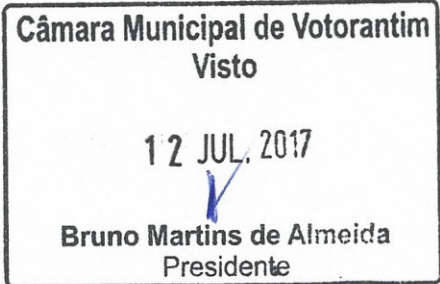




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência



Ofício nº 217 /SRGPS/SPREV/MF

Brasília, 5 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim - SP
Bruno Martins de Almeida
Rua Antonio Festa, nº 88 – Centro
CEP: 18.110-105– Votorantim/SP.

Assunto: Ofício nº 262/17, de 11 de abril de 2017, que encaminha a Moção nº 01/17, de 21 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 262/17, de 11 de abril de 2017, que encaminha a Moção nº 01/17, de 21 de março de 2017, enviada, inicialmente ao Exmo. Sr. Presidente da República, e, posteriormente a esta Subsecretaria, manifestando repúdio à Proposta de Emenda Constitucional – PEC 287/16, encaminha-se, em anexo, Nota elaborada pela equipe técnica desta Subsecretaria.

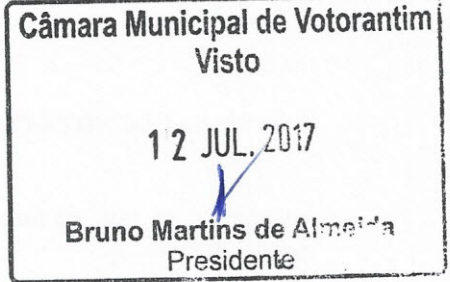
2. No mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência



NOTA CGLEN Nº 383/2017

Em 5 / 7 /2017

- Ref. : Despacho nº 240/GABIN/SPREV/MF, de 13 de junho de 2017, que encaminha: o Ofício-SEI nº 1019/2017/GP-DGI, de 27 de abril de 2017; e o Ofício nº 262/17, de 11 de abril de 2017, oriundo da Câmara Municipal de Votorantim/SP. (Comando nº 443816081/2017)
- Int. : Câmara Municipal de Votorantim/SP.
- Ass. : Ofício nº 262/17, de 11 de abril de 2017, que encaminha a Moção nº 01/17, de 21 de março de 2017, oriunda da Câmara Municipal de Votorantim/SP, manifestando repúdio à Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287/16.

A chefia de Gabinete da Secretaria de Previdência, por meio do Despacho nº 240/GABIN/SPREV/MF, de 13 de junho de 2017, encaminhou a esta Subsecretaria, para as providências necessárias, o Ofício-SEI nº 1019/2017/GP-DGI, de 27 de abril de 2017; e o Ofício nº 262/17, de 11 de abril de 2017, oriundo da Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2. Referido Ofício nº 262/17 encaminha cópia da Moção nº 01/17, de 21 de março de 2017, oriunda da Câmara Municipal de Votorantim/SP, que manifesta repúdio à Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287/16.

3. Alega, em síntese, que a PEC retira direitos dos trabalhadores, especialmente dos que recebem um salário mínimo e que ninguém conseguirá se aposentar com remuneração integral, tendo a PEC por objetivo favorecer o capital financeiro; que representa um aumento significativo na idade mínima de aposentadoria, ressaltando que no Norte e Nordeste, a expectativa de vida estaria abaixo de 65 anos e que a medida seria injusta também, no caso da aposentadoria da mulher, pelo fato das mulheres terem jornada dupla; que a obrigatoriedade de contribuição para a Previdência Social por 49 anos representaria o fim do direito à aposentadoria para a maior parte da população brasileira; que sob o pretexto da “sustentabilidade” do Sistema Previdenciário, a PEC representaria um enorme retrocesso num país com profundas desigualdades e diferenças; que no médio e longo prazo representaria o aprofundamento da crise econômica e social que aflige milhões de brasileiros; e que existiriam outras formas de enfrentar o déficit da previdência, que não a retirada de direitos conquistados pelo povo brasileiro, como o combate à sonegação e a corrupção, e a utilização dos recursos arrecadados pela Previdência para a sua finalidade e não para custear outros encargos do governo.

4. A respeito, cumpre assentar que o intuito da Reforma é o de fortalecer o sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais, de forma a se garantir o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para a presente e futuras gerações.

5. Ao contrário do que alega a parte interessada, a Proposta busca, entre outras finalidades, tornar o sistema previdenciário mais equitativo e mais justo, com regras mais condizentes com a realidade social e

econômica do país, de forma que todos os brasileiros possam ter a certeza de que receberão o seu benefício previdenciário.

6. De se destacar, em contraponto ao argumento da parte interessada quanto ao limite de idade, que, para fins de aposentadoria, o relevante é a expectativa de sobrevida (idade que se espera viver após alcançada uma determinada idade) e não a expectativa de vida ao nascer, fortemente influenciada pela mortalidade infantil. Dessa forma, as desigualdades regionais pouca ou nenhuma influência exercem sobre a expectativa de sobrevida para aqueles que ultrapassam as barreiras da infância.

7. Demais disso, cumpre realçar que, aos 65 anos de idade, a expectativa média de sobrevida do brasileiro em 2015, segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, situava-se ao redor dos 18,4 anos. Ou seja, na média, o brasileiro, em 2015, ao completar 65 anos de idade, viveria mais 18,4 anos.

8. Ressalte-se, ainda, que a Reforma se encontra atualmente em tramitação no Congresso Nacional, ambiente próprio para o debate técnico e político, em cujo ambiente a parte interessada poderá apresentar os argumentos que entender convenientes.

9. Nessa esteira, o Substitutivo apresentado pelo Relator já promoveu inúmeras alterações na proposta encaminhada pelo Governo, como resultado do debate e da análise dos argumentos apresentados pela sociedade.

10. No texto-base do Relator, aprovado em 03 de maio de 2017, pela Comissão Especial da Reforma da Previdência, dentre as alterações apresentadas, podemos destacar a alteração para 62 anos para a aposentadoria das mulheres. Houve ainda a redução da previsão de idade para aposentadoria do segurado especial de 65 anos para 57, se mulher e 60 anos, se homem.

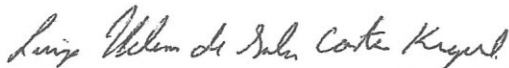
11. O tempo de contribuição passa a ser de 40 anos para ter direito à integralidade, sendo que o cálculo do valor do benefício corresponderá a 70% da média das contribuições mais 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; mais 2,0% para o que superar 30 anos; e mais 2,5% para o que superar 35 anos, até o limite de 100%.

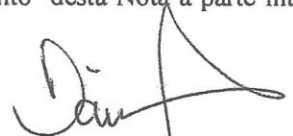
12. Quanto às regras de transição, que anteriormente seriam aplicadas apenas para mulheres com idade igual ou superior a 45 anos e para homens com 50 anos de idade ou mais, serão aplicadas a qualquer pessoa que já esteja no sistema previdenciário.

13. As regras de pensão por morte também foram alteradas ao permitir a acumulação entre aposentadoria e pensão por morte até dois salários-mínimos. E para os benefícios assistenciais, há previsão da idade de 68 anos e do valor de um salário mínimo.

14. Cabe informar, ainda, que as mudanças propostas na PEC nº 287, de 2016, respeitam os direitos adquiridos. Tal proposta não afeta os benefícios já concedidos e os segurados que, mesmo não estando em gozo de benefícios previdenciários, já preencheram os requisitos com base nas regras atuais e anteriores, podendo requerê-los a qualquer momento, inclusive após a publicação da Emenda Constitucional.

À consideração superior, com sugestão de encaminhamento desta Nota à parte interessada, e arquivamento posterior.


LUIZA HELENA DE SALES COSTA KREPEL
Analista Técnico de Políticas Sociais


MARIA ALVES DOS SANTOS
Coordenadora de Regulamentação




MF/SPREV/SRGPS

Coordenação-Geral de Legislação e Normas – CGLEN

Em 5/7/2017

Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social – SRGPS.


EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

MF/SPREV

Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social – SRGPS

Em 5/7/2017

Ciente e de acordo.

2. Nos termos propostos, encaminhe-se resposta à parte interessada e, após, archive-se.


BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social